

CAPÍTULO III DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

Art. 14º. Considera-se:

I – membro do conselho: organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser :

1. a) pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão ou secretaria;
2. b) sociedade civil juridicamente constituída;
3. c) associação da população local ou do entorno da UC, ainda que sem personalidade jurídica;

II – conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada por esta a compor os órgãos e a se manifestar perante o Conselho;

III – presidente do conselho: chefe da unidade de conservação nomeado por ato do órgão gestor da APA da Ilha do Combu;

- 1º. Para fins deste Regimento, considera-se o Órgão Gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.
- 2º. A cada membro cabe a indicação de um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

Art. 15º. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

- 1º. Cada membro do conselho indicará sua representação no Conselho por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação de um conselheiro e um conselheiro adjunto, a ser dirigida à Presidência, que a homologará.
- 2º. Aplicam-se ao conselheiro adjunto todos os direitos, deveres e vedações previstos neste Regimento.
- 3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 16º. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembléia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência ou silêncio, por seu suplente.

Art. 17º. Tratando-se de nomeação de qualquer membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos: I – tratando-se de Sociedade Civil:

1. a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
2. b) ata de eleição da atual diretoria;
3. c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;
4. d) documento inequívoco que comprove atuação mínima de dois anos;
5. e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II – tratando-se de Poder Público:

1. a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;
2. b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexigível a previsão das alíneas 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 18º. O Conselho da APA da Ilha do Combu, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Art. 19º. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência por meio de documento escrito, podendo se valer de ofício, fax, correio eletrônico, ou outro meio semelhante, a ser encaminhado aos membros do Conselho, no prazo mínimo de dez dias anteriores à data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta de discussões.

Parágrafo único: As convocações para a reunião extraordinária deverão ser realizadas pela Presidência em até 48 horas antes de sua data.

Art. 20º. As Assembléias Extraordinárias poderão ser solicitadas por dois terços dos membros, desde que devidamente motivadas e encaminhadas à Presidência, que agendará a reunião dentro do prazo de 20 dias;

Art. 21º. A não realização das reuniões da Assembléia Geral será registrada em Ata da reunião subsequente, cabendo aos membros justificarem sua ausência.

Art. 22º. As reuniões da Assembléia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso. Parágrafo único. As reuniões dos demais órgãos do Conselho poderão ter regimentos próprios, a critério da presidência ou coordenadoria do órgão.

Art. 23º. Perante a Assembléia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão cadastrado antes da abertura da reunião, de acordo com os termos deste Regimento.

- 1º. A Presidência estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra e garantir a participação de

todos os conselheiros, em observância ao princípio da igualdade.

- 2º. A Presidência concederá a oportunidade de voz aos cidadãos, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente.
- 3º. A Presidência poderá ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embaraço a atuação da Assembléia Geral.

Art. 24º. As reuniões da Assembléia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I - em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;

II - em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;

Parágrafo único. Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada, caso em que poderá a Presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 25º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Art. 26º. A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 27º. Será lavrada Ata em cada Assembléia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, enviadas às demais entidades interessadas e colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 28º. Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo único. Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria do Conselho poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Assembléia Geral, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO V DOS ATOS DO CONSELHO Seção I Disposições Gerais

Art. 29º. São atos do Conselho:

- I – resolução;
- II – parecer;
- III – relatório;
- IV – moção.

Art. 30º. As resoluções são atos típicos da Presidência e da Assembléia Geral. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembléia Geral, conter alusão à reunião que a aprovou.

Parágrafo único. Dentre outras, caberá à resolução disciplinar:

- I – sugestões, recomendações e propostas ao Órgão Gestor;
- II – atos de administração do colegiado;
- III – aprovação e alterações do Regimento Interno;
- IV – criação de comissões;
- V – aprovação e veto de pareceres das comissões.

Art. 31º. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

- 1º. A Assembléia Geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.
- 2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho pareceres ou relatórios, caso em que a Assembléia Geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 32º. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto na APA da Ilha do Combu ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembléia Geral e subscrita pela Presidência, ou apenas pelos membros favoráveis.

Art. 33º. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados por sua Secretaria.

Seção II Da Nomeação

Art. 34º. Instituído o Conselho, caberá a seu presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

- 1º. A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.
- 2º. Cada membro indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação (RG, CPF, endereço residencial e demais informações) de um conselheiro e um suplente, a

ser dirigida à presidência, que a homologará e lhe concederá publicidade.

- 3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão considerados atividades de relevante interesse público.
- 4º. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada de ata de eleição.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 35º. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I – mediante pedido de desistência do mandato;

II – mediante o cometimento de falta regimental injustificada do membro;

III – extinção da personalidade jurídica, quando couber.

IV – mediante o não cumprimento da previsão do parágrafo único do artigo 40;

V – mediante oportunidade e conveniência do ingresso de nova organização, garantindo-se o cumprimento do mandato do membro a ser substituído;

VI – mobilização externa.

VII- Deixar de comparecer a três assembleias convocadas a qualquer título consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas aceita pela Presidência do Conselho e Assembleia Geral.

Art. 36º. Durante os processos de substituição de membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos, em via original ou em cópia autêntica:

I – tratando-se de Sociedade Civil:

1. a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
2. b) ata de eleição da atual diretoria;
3. c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;
4. d) documento inequívoco que comprove atuação mínima de dois anos;
5. e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II – tratando-se de Poder Público:

1. a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;
2. b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexigível a previsão da alínea 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

Art. 37º. A mobilização externa atingirá os membros da sociedade civil, em atenção ao princípio da participação.

- 1º. O procedimento de mobilização externa ocorrerá a cada dois anos, no período terminal dos mandatos e iniciar-se-á mediante publicação de edital de chamada pública no Diário Oficial do Estado do Pará, prevendo prazo não inferior a 30 dias para a propositura de ingresso de novas organizações.

- 2º. Havendo candidaturas inferiores ao número de membros a serem substituídos, poderá a presidência prorrogar o período de mobilização externa, uma única vez, ou reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, por meio da renovação de seus mandatos.

- 3º. Poderão ser excluídos do processo de mobilização externa a entidade legítima de representação de moradores do interior ou da área do entorno da UC e a representação de proprietários de terras localizadas no interior da UC.

Art. 38º. A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, contendo solicitação de substituição de seu conselheiro por outra pessoa física servidora ou associada;

II – vacância;

III – renúncia

IV - perda de vínculo com a organização membro;

V - cometimento de falta regimental injustificada

Parágrafo único: na ocorrência dos casos descritos nos incisos II a V, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 39º. São deveres dos membros e conselheiros:

I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;

II – responder aos chamados da Secretaria e da Presidência em tempo hábil;

III – atuar com o devido decoro perante o Conselho;

IV – manter idoneidade moral.

Parágrafo único. Aos conselheiros cabe, ainda, levar ao conhecimento da respectiva instituição-membro as atuações do Conselho.

Art. 40º. São vedados aos membros e conselheiros: